



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.865, DE 02 DE JULHO DE 1.992.

"Institui o Conselho Municipal de Educação
de Quirinópolis e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, '
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

SEÇÃO I

FUNÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Educação de Quirinópolis, órgão consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador, encarregado da elaboração do Plano Municipal de Educação e da busca das condições para sua efetiva implantação.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação será regulamentado por decreto, dentro dos princípios contidos na Lei Orgânica do Município de Quirinópolis.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, elaborar o seu próprio Estatuto, em consonância as Diretrizes da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis.

§ 1º - Elaborar a cada quadriênio, o Plano Municipal de Educação, conforme normas estatutárias definindo diretrizes da política educacional do município, compatibilizando-a com as da política de educação do Estado, prevendo:

- a) - Formas de promover e acompanhar articulação entre o Estado e o Município, na oferta do ensino fundamental;
- b) - Participação das decisões de prioridades quanto a aplicação dos recursos pertinentes à educação;
- c) - A ampliação da rede física;
- d) - A localização das escolas;
- e) - A indicação dos recursos correspondentes aos interesses e necessidades da população;
- f) - As necessidades do Município, buscando o aproveitamento das potencialidades da Região, do Estado e do País;
- g) - A participação e comprometimento das Instituições do Município e do Estado;
- h) - Criação de mecanismos técnicos de apoio e via



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

bilidade para toda a dinâmica do trabalho;

i) - Garantia de que o trabalho seja participativo e democrático;

j) - Consubstanciamento políticas, diretrizes, programas e estratégias conjuntas e prioritárias do Município.

§ 2º - Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à educação, fiscalizando construções, reparos, conservação e a própria manutenção das unidades escolares.

§ 3º - Participar da avaliação do desempenho dos serviços educacionais, tais como: merenda, material didático, equipamentos, serviços de saúde e contratação de pessoal administrativo e do ensino oferecido.

§ 4º - Apresentar projetos pedagógicos que favoreçam à socialização do saber, sistematizado na escola e dentro dos interesses e necessidades da população.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º - Conhecer no que diz respeito ao pessoal do magistério:

a) - Das infrações e das penalidades aplicadas;
b) - Das representações;
c) - Das reclamações sobre classificação em con-
curso interno;

d) - Das listas de promoção e acessos;
e) - Das preterições de preferência legal;
f) - Dos processos de remoção.

Art. 4º - Dar parecer sobre:

a) - Regulamentação prevista no Estatuto do Magis-
tério Público Municipal e Estadual;
b) - Apuração de responsabilidades;
c) - Concessão de distinção e louvores;
d) - Calendário escolar.

Art. 5º - Acompanhar e avaliar, em cooperação com as autoridades escolares e as comissões da comunidade as atividades didáticas-pedagógicas.

Art. 6º - Colaborar na organização da comunidade



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

escolar, através de associações de pais, mestres, alunos, servidores e outras entidades de organização comunitária.

Art. 7º - Manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões não expressamente previstas no seu regimento e outras atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º - Articular as forças interinstitucionais para busca do desenvolvimento educacional do Município.

Art. 9º - Representar os interesses estratégicos do Município, na área de educação, junto ao Executivo Municipal, Estadual e Federal.

Art. 10º - Promover o encontro entre lideranças municipais para estudar, discutir e decidir sobre o rumo de seu desenvolvimento educacional.

Art. 11º - Encaminhar as prioridades educacionais do Município, aos órgãos do Executivo Municipal e Estadual, com vistas a elaboração das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos estaduais.

Art. 12º - Desencadear a integração entre município, universidade e região, tendo em vista as necessidades básicas na área educacional.

Art. 13º - Discutir, conjuntamente com o Executivo Municipal, mecanismos e planos que garantam a destinação de recursos do orçamento municipal, com vistas a executar os programas do plano municipal de educação.

Art. 14º - Desencadear, coordenar e apoiar o processo de consolidação do planejamento da área, articulado com o Plano Estratégico de desenvolvimento Municipal.

Art. 15º - Atuar permanentemente no aperfeiçoamento, implantação e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 16º - Articular-se política e tecnicamente com os órgãos municipais, estaduais e federais de educação, a fim de definir planos, metas e estratégias de implantação de projetos educacionais no Município.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

Art. 17º - Atuar como órgão que busca a constante articulação das lideranças, instituições e entidades, em torno de um único plano municipal de educação.

Art. 18º - Coordenar, promover e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes, preservar a memória histórica e cultural e de todas as demais manifestações de natureza cultural, principalmente de caráter popular.

Art. 19º - Estimular e articular os movimentos educacionais, tais como:

- a) - Centro Academico Secundarista - CAS;
- b) - Diretório Academico Secundarista - DAS.

CAPITULO II

SEÇÃO I

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 20º - O Conselho Municipal de Educação, se constituirá dos seguintes representantes.

- a) - Delegacia de Educação (01);
- b) - Secretaria Municipal de Educação (01);
- c) - Escolas Estaduais (06);
- d) - Escolas particulares (01);
- e) - Escolas Municipais (03), sendo: 02 da zona urbana e 01 da zona rural;
- f) - Câmara de Vereadores (02);
- g) - Educação especial (01);
- h) - Faculdade de Ciências e Letras (01);
- i) - Sintego (01);
- j) - Estudantes Universitários e Secundaristas(02)
- l) - Sindicato dos Trabalhadores Rurais (01);
- m) - Associação Comercial (01);
- n) - Igrejas (02);
- o) - Associação dos círculos de pais e mestres(01)
- p) - Um representante de cada um dos outros conselhos municipais;
- q) - Representante de classe produtora (01).

SEÇÃO II

DA INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS, DIRETORIA E ASSESSORIA



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

Art. 21º - O Conselho Municipal de Educação, será composto por uma diretoria, eleita entre seus membros, a saber:

- a) - Presidente (01);
- b) - Vice-Presidente (01);
- c) - 1º Secretário (01);
- d) - 2º Secretário (01);
- e) - 1º Tesoureiro (01);
- f) - 2º Tesoureiro (01);
- g) - Comissão Executiva de Educação (12);
- h) - Assessoria técnica (12).

§ 1º - A Diretoria e a Comissão Executiva, serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 2º - A Diretoria e a Comissão Executiva, eleitas por 02 (dois) anos, poderão ser reconduzidas somente para duas gestões.

§ 3º - A Assessoria Técnica, será formada por elementos com formação específica ou elementos da comunidade que se dispõem a atuar na Comissão Executiva. A indicação dos integrantes da Assessoria Técnica, estará a cargo da Comissão Executiva.

Art. 22º - O Conselho Municipal de Educação, constituirá um conjunto de Comissões ou grupos de trabalho, com o objetivo de realizar tarefas específicas, das quais, poderão participar todas as instituições e/ou entidades interessadas em discutir as questões educacionais.

CAPITULO III

SEÇÃO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 23º - As instituições e/ou entidades devem indicar além do representante e seu suplente.

Art. 24º - A duração do mandato do Conselheiro, indicado pela sua instituição e/ou entidade deverá ser de 02 (dois) anos.

Art. 25º - Os Conselheiros, podem ser reindicados tantas vezes, quantas a instituição o desejar.

Art. 26º - Cada entidade e/ou instituição tem di-



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

reito a tantos votos quantos forem seus representantes.

Art. 27º - O Conselho Municipal de Educação, terá reuniões ordinárias mensais e, extraordinárias quando necessário.

Art. 28º - O "quorum" mínimo para deliberação do Conselho Municipal de Educação, será de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros ativos.

Art. 29º - O desempenho das funções de membro do Conselho será honorífico e considerado de relevante interesse do Município.

Art. 30º - Um mesmo conselheiro não poderá representar mais de uma entidade.

Art. 31º - O Conselheiro que tiver tres faltas consecutivas, ou cinco faltas alternadas, sem ser representado pelo suplente, terá sua participação excluída do Conselho.

Art. 32º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Quirinópolis, será criado por projeto de lei, votado e aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Executivo Municipal.

Art. 33º - Caberá ao Prefeito Municipal, nomear os membros do Conselho, respeitando as indicações feitas pelas entidades ou categorias representadas, conforme Art. 18º desta Lei.

Art. 34º - Esta lei poderá sofrer emendas, todas as vezes que o próprio conselho julgar necessário, a bem do interesse do processo educacional.

Art. 35º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás em 02 de Julho de 1.992.


AUGUSTO PEREIRA MARTINS
- Presidente -


ÁLVARO ALVES RIBEIRO
- 1º Secretário -